



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 266

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo	1	17	32
Vice-Governadoria		21	
Casa Civil.....	5	21	32
Secretaria de Estado de Governo.....		22	34
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	5	23	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			34
Secretaria de Estado de Cultura	5		34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....			37
Secretaria de Estado de Educação.....	5	23	38
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	24	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	7	24	40
Secretaria de Estado de Obras.....			40
Secretaria de Estado de Saúde	11	25	41
Secretaria de Estado de Segurança Pública		26	42
Secretaria de Estado de Transportes	11	27	53
Secretaria de Estado de Turismo.....			54
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	12	28	54
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	12		54
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	13	29	55
Secretaria de Estado da Criança.....	14	30	55
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....	16	31	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		31	55
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		31	
Ineditoriais			55

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.002, DE 2013

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa os Convênios ICMS 143, de 24 de setembro de 2010; 178, de 10 de dezembro de 2010; 106, de 30 de setembro de 2011; 107, de 28 de setembro de 2012; e 55, de 8 de julho de 2011.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios ICMS 143, de 24 de setembro de 2010; 178, de 10 de dezembro de 2010; 106, de 30 de setembro de 2011; 107, de 28 de setembro de 2012; e 55, de 8 de julho de 2011, celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2013

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.003, DE 2013

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa os Convênios ICMS 7, de 5 de abril de 2013; 106, de 5 de setembro de 2013; 133, de 5 de dezembro de 2008; 126, de 16 de dezembro de 2011; 9, de 5 de abril de 2013; e 55, de 19 de julho de 2013.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios ICMS 7, de 5 de abril de 2013; 106, de 5 de setembro de 2013; 133, de 5 de dezembro de 2008; 126, de 16 de dezembro de 2011; 9, de 5 de abril de 2013; e 55, de 19 de julho de 2013, celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2013

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.233, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Washington Mesquita)

Torna obrigatório caixa eletrônico com sinalizações táteis e áudio para deficientes visuais em todas as agências bancárias do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatório caixa eletrônico com sinalizações táteis e áudio para deficientes visuais em todas as agências bancárias situadas no Distrito Federal.

§ 1º O caixa eletrônico de que trata o caput deve conter teclados com sinalizações táteis prescritas na norma ABNT NBR 15250:2005.

§ 2º O fornecimento de extratos e comprovantes em sistema Braille ou com caracteres ampliados é feito mensalmente ou quando solicitado, por meio de correspondência enviada ao endereço do cliente pelo correio, sem cobrança de tarifa.

§ 3º As instruções e orientações ao usuário do sistema devem ser feitas por meio de dispositivo de áudio com fones de ouvido ou por telefone específico para o atendimento.

Art. 2º As disposições de que trata o art. 1º desta Lei se aplicam a todo e qualquer tipo de rede bancária.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator a advertência e, em caso de reincidência, a multa diária de cinquenta reais.

Art. 4º As instituições bancárias têm prazo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação desta Lei, para fazer as adaptações necessárias à utilização dos terminais de autoatendimento por pessoas com deficiência visual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 4.277, de 19 de dezembro de 2008.

Brasília, 10 de dezembro de 2013

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.234, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

Institui a Política Distrital de Saúde Bucal no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Distrital de Saúde Bucal a fim de garantir a toda a população do Distrito Federal o direito à saúde bucal e à assistência odontológica, seguindo as seguintes diretrizes:

I – desenvolver e programar ações que garantam a assistência odontológica integral a todos os cidadãos do Distrito Federal sem discriminação de nenhuma natureza;

II – garantir a toda a população informação sobre seus direitos por meio de campanhas de saúde bucal e de prevenção de doenças;

III – garantir o acesso à assistência odontológica e realizar ações preventivas para pacientes especiais;

IV – garantir a humanização no atendimento a todos os usuários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2013

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ERRATA

LEI Nº 5.226, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

(Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 3/12/2013.)

No art. 3º, I, ONDE SE LÊ:

“I – os servidores da área de especialização de vigilância, na Secretaria de Estado de Saúde;”

LEIA-SE:

“I – os servidores da área de especialização de vigilância sanitária, na Secretaria de Estado de Saúde;”

DECRETO Nº 34.949, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Extingue e cria cargos que especifica e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal.

Art. 2º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Relação Institucional, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 3º Fica criados sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Relação Institucional, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 4º Fica criado sem aumento de despesas, 02 (dois) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, na Subsecretaria de Políticas e Promoções Culturais, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste decreto será utilizado os saldos remanescentes dos Decretos nº Decreto 33.746, de 29 de junho de 2012 e 34.946, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.953, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 73, II, “b”, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da Central de Abastecimento de Brasília – CEASA crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 73, I, “a”, pela anulação de dotação orçamentária do Orçamento de Investimento da Central de Abastecimento de Brasília – CEASA, constante do anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Central de Abastecimento de Brasília – CEASA fica alterada na forma dos anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO DA RECEITA				ORÇAMENTO INVESTIMENTO
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA	2225.00.00	1		1.500.000		1.500.000
2013AC00547					TOTAL	1.500.000

ANEXO II		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO DISPÊNDIO
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
	2225.00.00	1		1.500.000		1.500.000
2013AC00547					TOTAL	1.500.000

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO INVESTIMENTO
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210202/21202 14202 CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA						1.500.000
23.451.6201.3120 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA CEASA						
Ref. 002300 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA CEASA-ENTREPOSTO-PLANALTIMA	6	44.00.00	0	1	1.500.000	1.500.000
2013AC00547					TOTAL	1.500.000

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO DISPÊNDIO
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210202/21202 14202 CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA						1.500.000
23.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000774 6985 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL- SIA						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO III DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						5.000
08.244.6211.4187 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS						
Ref. 000595 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-PSB - BENEFÍCIOS EVENTUAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	5.000	
						5.000
2013AC00548					TOTAL	5.000

ANEXO IV DESPESA RS 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						17.392
20.606.6201.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 002354 9557 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RURAIS/AGRÍCOLAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	121	17.392	
						17.392
2013AC00548					TOTAL	17.392

ANEXO V DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						18.963
20.606.6201.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 002354 9557 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RURAIS/AGRÍCOLAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	321	4.972	
	99	33.90.93	0	332	13.991	
						18.963
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						28.000
13.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001776 9634 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.48	0	100	5.000	
						5.000
2013AC00548					TOTAL	5.000

	99	33.90.36	0	100	28.000	
						28.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						13.312

12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
--	--	--	--	--	--	--

Ref. 001981 9691 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSELHO DE EDUCAÇÃO - SE-DISTRITO FEDERAL						
---	--	--	--	--	--	--

	99	33.90.36	0	100	13.312	
						13.312

150204/15204 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						506.652
--	--	--	--	--	--	---------

18.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
--	--	--	--	--	--	--

Ref. 001198 9662 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA						
---	--	--	--	--	--	--

	19	33.90.39	0	100	506.652	
						506.652

280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						160.000
---	--	--	--	--	--	---------

28.843.0001.9002 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO						
--	--	--	--	--	--	--

Ref. 001770 0003 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
--	--	--	--	--	--	--

	99	46.90.71	0	407	160.000	
						160.000

490101/00001 49101 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						42.201
---	--	--	--	--	--	--------

ANEXO V DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001739 9636 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DF- NÚCLEO BANDEIRANTE						
	8	33.90.39	0	102	42.201	
						42.201
2013AC00548					TOTAL	769.128

ANEXO VI DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						5.000
08.244.6211.4179 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF						
Ref. 004561 0002 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF-AGENTE DE CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.48	0	100	5.000	
						5.000
2013AC00548					TOTAL	5.000

CASA CIVIL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 249, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo inciso V do Artigo 3º, da Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 70, 71 e 72 do Decreto nº 16.109, de 01 de dezembro de 1994, conforme publicação da Ordem de Serviço nº 209 de 31 de outubro de 2013 publicada no DODF nº 229 de 04 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo de entrega dos trabalhos para realização do inventário físico patrimonial, exercício de 2013, da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, tendo em vista a dificuldade da localização dos bens em tempo hábil.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANADETE GONÇALVES REIS

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES**

RETIFICAÇÃO

NA Ordem de Serviço nº 60, de 25 de novembro de 2013, publicado no DODF nº 264, de 12 de dezembro de 2013, pags. 27 e 28, ONDE SE LÊ: "...Chefe do Núcleo de Pessoal, da Diretoria de Administração Geral, da Administração Regional de Vicente Pires, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 21/11/2013 a 23/12/2013, por motivo de Licença Médica...", LEIA-SE: "...Chefe do Núcleo de Pessoal, da Diretoria de Administração Geral, da Administração Regional de Vicente Pires, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, no período de 21/11/2013 a 23/12/2013, por motivo de Licença Médica..."

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

JULGAMENTO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Processo Administrativo nº 480.000024/2013. Após a análise dos atos administrativos que constituem os autos, e fundamentado nos elementos de convicção e de legalidade constantes do processo, DETERMINO o arquivamento dos autos, nos termos do Parecer nº 128/2013-AJL/GAB/STC e do Despacho nº 882/2013-GAB/STC.

MAURO ALMEIDA NOLETO
Secretário de Estado de Transparência e Controle - Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 232, de 06 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 261, de 09 de dezembro de 2013, página 16, ONDE SE LÊ: "... PORTARIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013...", LEIA-SE: "... PORTARIA Nº 232, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013..."

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 117, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do DF;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF.

PARA UO 09.112 – Região Administrativa do Guará;

UG 190.112 – Região Administrativa do Guará.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.5876	33.90.39	100	35.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando atender o projeto "Dia de Arte e Cultura Negra, conforme Ofício nº 162/2013-VPCLDF, Deputado Agaciél Maia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL CARLOS NOGUEIRA DA COSTA
Titular da UO Cedente Administrador Regional do Guará
Por delegação de Competência Titular da UO Favorecida

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DECISÕES DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Processo nº 150.003.107/2013. Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas a empresa IMAGENS PROMOÇÃO LTDA., no processo relativo ao Pregão Eletrônico nº 037/2013-SECULT, entendendo que restaram caracterizadas

práticas de atos incompatíveis com as disposições do Edital de Pregão Eletrônico bem como da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, nos usos das atribuições previstas na alínea "i" e "j" do art. 1º da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011 e art. 5º da Portaria nº 46, de 11 de julho de 2013, ACOELHO o Parecer nº 08-2013/CPAF/SUAG/SECULT de julgamento constante no Processo nº 150.003.107/2013 para aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa IMAGENS PROMOÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.578.278/0001-40, com fulcro no art. 2º, I, do Decreto nº 26.851/2006.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de dezembro de 2013.

PROCESSO: 084.000658/2013 INTERESSADO: Carla Francesca Monteiro de Paula Cazzadore Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000658/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 226/2013-CEDF, de 3 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Carla Francesca Monteiro de Paula Cazzadore, concluídos em 2012, na Unidad Educativa Colegio "Nuestra Señora de las Nieves", em Bolívar, Venezuela, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000660/2013 INTERESSADO: Cristine Mayume Ninomiya Heldt Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000660/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 227/2013-CEDF, de 3 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Cristine Mayume Ninomiya Heldt, concluídos em 2013, no Lycée Français François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000659/2013 INTERESSADO: Julia Gomes Vasaki Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000659/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 228/2013-CEDF, de 3 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Julia Gomes Vasaki, concluídos em 2013, no St. James High School, em Myrtle Beach, Carolina do Sul, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000595/2013 INTERESSADO: Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – Subeb/SEDF Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000595/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 229-CEDF, de 3 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a implantação, por adesão, do Projeto Organização do Trabalho Pedagógico das Escolas Públicas de Ensino Médio em Semestres, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal; b) validar os atos escolares praticados nas 43 instituições educacionais de ensino médio da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que aderiram à semestralidade no início do ano letivo de 2013; c) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que os questionamentos apresentados ao longo da análise do Projeto Organização do Trabalho Pedagógico das Escolas Públicas de Ensino Médio em Semestres sejam incorporados ao Projeto Organização do Trabalho Pedagógico das Escolas Públicas de Ensino Médio em Semestres; d) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie a este Conselho de Educação a listagem atualizada das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que venham a aderir à organização escolar em semestres; e) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie a este Conselho de Educação relatórios periódicos sobre o monitoramento e a avaliação do Projeto Organização do Trabalho Pedagógico das Escolas Públicas de Ensino Médio em Semestres, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal; f) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie a este Conselho de Educação os relatórios de avaliação relativos à experiência piloto sobre a organização em semestres desenvolvida em 43 instituições educacionais de ensino médio da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal; g) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie cópia do inteiro teor do presente parecer à Procuradoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Território, à Procuradoria Geral de Justiça e suas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao SINPRO/DF, SINPROEP/DF, SAE/DF, SINEPE/DF, UnB, à UMESB, à Associação de Pais e Alunos das Instituições de Ensino do Distrito Federal, dentre outras entidades interessadas.

PROCESSO: 080.006175/2012 INTERESSADO: Centro Educacional Leonardo da Vinci Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo: 080.006175/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 230-CEDF, de 3 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos se-

guintes termos: aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Leonardo da Vinci, situado na Avenida W4, SEUPS 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, do ensino fundamental de nove anos e do ensino médio que constituem os anexos I, II e III do presente parecer.

PROCESSO: 084.000004/2012 INTERESSADO: Colégio Souza Aguiar Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo: 084.000004/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 231-CEDF, de 3 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 6º ao 9º ano, no Colégio Souza Aguiar, situado na QN 5, Área Especial 6, Riacho Fundo - Distrito Federal, mantido pela firma individual Rogéria Cristina de Sousa - ME; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único deste parecer; c) autorizar a ampliação das instalações físicas.

PROCESSO: 084.000040/2012 INTERESSADO: Instituto Paz e Vida Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo: 084.000040/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 232-CEDF, de 3 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2018, o Instituto Paz e Vida, localizado na EQNP 22/26, Área Especial G, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Institutum Pãx et Vitae, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

PROCESSO: 080.006173/2012 INTERESSADO: Centro Educacional Leonardo da Vinci - Unidade Norte Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo: 080.006173/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 233-CEDF, de 3 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Leonardo da Vinci - Unidade Norte, situado no SGAN 914, Conjunto I, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., com sede no SEUPS 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília - Distrito Federal, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, do ensino fundamental de nove anos e do ensino médio que constituem os anexos I, II e III do presente parecer.

PROCESSO: 080.005938/2012 INTERESSADO: Colégio Madre Carmen Sallés Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo: 080.005938/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 234-CEDF, de 3 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Madre Carmen Sallés, localizado na Avenida L2 Norte, Quadra 604, Conjunto "D", Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação Educativa e Assistencial Madre Carmen Sallés, incluindo as matrizes curriculares referentes aos ensinos fundamental de oito anos e de nove anos e ao ensino médio, que constituem os anexos I, II e III deste parecer.

PROCESSO: 084.000024/2012 INTERESSADO: Colégio Moraes Rêgo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo: 084.000024/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 235-CEDF, de 3 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a partir de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Colégio Moraes Rêgo, situado no SEPS EQ 706/906- Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Escola Maternal e Jardim de Infância Branca de Neve Ltda., com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e do de nove anos, 1º ao 9º ano, em implantação gradativa, desde 2007, que constituem os anexos I e II deste parecer.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 258, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011 e tendo em vista o que consta dos processos nºs. 084-000434/2013 e 0467-000559/2013, RESOLVE:

Art. 1º Arquivar os autos quanto a parte disciplinar.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINÉIA F. GOMES SOARES

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram

conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Art. 258, inciso III, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório da Comissão Processante constante no processo nº 0080-002.884/2013.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos quanto à parte disciplinar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO MILHOMENS BASTOS DA SILVA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, §§ 1º e 2º e artigo 255, inciso II, alínea "c" da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante nº 464-000356/2013 por 30 (trinta) dias a contar de 11 de dezembro de 2013, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SELASSIÉ DAS VIRGENS JÚNIOR

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 432, de 05/12/2013, publicada no DODF Nº 261, de 09 de dezembro de 2013, página 17, ONDE SE LE: "...REG GTP nº 037333/2013...", LEIA SE: "...REG GTP nº 037387/2013...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 262, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de emissão de documentos fiscais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 80 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no § 8º do art. 76 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por um ano, a partir da data de vencimento, o prazo de emissão dos documentos fiscais autorizados durante o ano de 2013.

Art. 2º Para os efeitos do art. 1º, o contribuinte deverá apor carimbo, manual ou por sistema eletrônico, em todas as vias de cada nota fiscal emitida, com a seguinte mensagem:

"AIDF nº:

NF prorrogada até:

Portaria nº 262/2013"

Art. 3º A prorrogação de que trata esta Portaria não alcança o prazo de validade de documentos fiscais superiores a dois anos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 263, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Divulga a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC para efeito do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa aos últimos doze meses para efeito do disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, é de 5,58% (cinco inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 264, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de janeiro de 2014 é de 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 265 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Define procedimentos a serem adotados quanto ao desmembramento de autos de infração, para fins de adesão à segunda fase do Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal - RECUPERA DF - FASE II, nos casos não expressamente disciplinados pela Lei.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 15 do Decreto nº 34.823, de 8 de novembro de 2013, e

CONSIDERANDO a omissão da Lei nº 5.211, de 6 de novembro de 2013, no tocante a alguns casos de créditos tributários não contenciosos e a possibilidade de seu pagamento com os benefícios do programa;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no que diz respeito ao crédito tributário não contencioso, resolve:

Art. 1º Observados os demais requisitos da Lei nº 5.211, de 6 de novembro de 2013 e do Decreto nº 34.823, de 8 de novembro de 2013, poderão ser incluídos na segunda fase do Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – RECUPERA-DF – FASE II os créditos tributários não contenciosos decorrentes de autos de infração ou autos de infração e apreensão, assim entendidos:

I – os itens do auto de infração ou do auto de infração e apreensão não impugnados;

II – os itens do auto de infração ou do auto de infração e apreensão objeto de renúncia ou desistência expressas à impugnação ou ao recurso.

Art. 2º O crédito tributário de que trata art. 1º desta Portaria será consolidado na forma prevista no art. 2º do Decreto nº 34.823, de 8 de novembro de 2013.

Art. 3º Desde que não descumpra os demais requisitos da Lei, ao contribuinte é facultada a permanência da lide administrativa relativa aos demais itens do auto de infração ou do auto de infração e apreensão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 111, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar n.º 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.005533/2013, ROBERTA BLASS STAUB, ITCD, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo 127.008.537/2013, Recurso Especial nº 110/2013, Requerente WILMA GARRIDO DE OLIVEIRA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 3 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 97/2013.

EMENTA: ICMS – ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL – DEFICIENTE FÍSICO – RECURSO ESPECIAL – PROVIMENTO – Na interpretação da norma tributária, especificamente no que se refere à outorga de isenção (art.111, II, do CTN), há que ser verificado o sistema jurídico onde esta se insere e os fins a que se destina, evitando, por exemplo, que a analogia seja utilizada, em interpretação extensiva, para conceder isenções em situações a princípio não contempladas. A interpretação gramatical, por isso mesmo, não pode ser utilizada como motivo para negar o benefício ao deficiente físico, sob o argumento de que a deficiência física confirmada não atende os pressupostos do inciso III do item 130.5 do Caderno I, do Decreto 18.955/1997, haja vista que a deficiência física no presente caso não exige restrições e nem maiores adaptações no veículo a não ser aquelas já contempladas na produção do bem. Recurso Especial que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Rudson Bueno, James de Sousa, Carlos Nakata, Ricardo Wagner e Juarez Boaventura, que negaram provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de dezembro de 2013.

JOSÉ HABLE

Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO

Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 552/2013 – COPEP/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Atacadão Mendes Pinheiro Ltda, objeto do processo 370.000.437/2008.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 196/08 – COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº. 135, de 15 de julho de 2008, página 30, que tornou público a concessão do FIDE à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 553/2013 – COPEP/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra nº 214/2010 da empresa Panavideo Tecnologia Eletrônica Ltda, objeto do Processo nº. 370.000.693/2008, inclusive das taxas de ocupação, até 08/12/2011, data da emissão do Alvará de Construção.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 572/2013 – COPEP/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Evandro Queiroz da Silva Bar Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.321/2009 Interessado: Evandro Queiroz da Silva Bar Me Endereço Atual: Quadra 01, Lote 08, Loja D – Setor Sul, Gama/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto K, Lote 16, ADE AMA Gama/DF. Data da Constituição da Empresa: 18/12/1998 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 140,00m² Indicada: 220,00m² A edificar: 220,00m² Empregos existentes: 02 A gerar: 03 Investimento: R\$ 170.889,00 Atividade Econômica: Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 581/2013 – COPEP/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Deferir a reconsideração ao indeferimento da Carta-Consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a reconsideração ao indeferimento da Carta-Consulta da empresa Tera Empreendimentos Imobiliários Ltda, objeto do processo 370.000.162/2011.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 171/2013 – COPEP/DF, de 21 de maio de 2013, publicada no DODF nº 143, de 12 de julho de 2013, página 12, que tornou público o indeferimento da Carta-Consulta apresentada pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 602/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENHIMENTO E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Biolab Sanus Farmacêutica Ltda, objeto do processo 370.000.502/2008.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 197/08 – COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, página 30, que tornou público a concessão do FIDE à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 603/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENHIMENTO E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda, objeto do processo 370.000.276/2008.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 147/08 – COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, página 03, que tornou público a concessão do FIDE à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 604/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENHIMENTO E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Comércio de Eletrodoméstico R.A. Ltda, objeto do processo 370.000.508/2008.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 197/08 – COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, página 30, que tornou público a concessão do FIDE à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 605/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENHIMENTO E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Comercial Destro Ltda, objeto do processo 370.000.170/2008.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 140/08 – COPEP/DF, de 04 de abril de 2008, publicada no DODF nº 83, de 05 de maio de 2008, página 13, que tornou público a concessão do FIDE à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 606/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENHIMENTO E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo para implantação da empresa Votorantim Cimentos S/A, objeto do processo 370.000.039/2007, por 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias, ou seja, todos os prazos e cláusulas contratuais contando a partir de 26/09/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 607/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENHIMENTO E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pedido de prorrogação da vigência do Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra nº 797/2000 da empresa Nobel Móveis Ltda, objeto do Processo nº 160.002.864/1999, até 08/2012, e manutenção do desconto a ser concedido, retroagindo os efeitos do deferimento à 05/12/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 608/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENHIMENTO E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Megafort Distribuidora Importação e Exportação Ltda, objeto do processo 370.000.440/2008, a partir de 14 de agosto de 2008.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 197/08 – COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, página 30, que tornou público a concessão do FIDE à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 609/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Deferir a reconsideração ao indeferimento da solicitação de ampliação da área edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE AVALIAÇÃO E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a reconsideração ao indeferimento da solicitação de ampliação da área edificada da empresa Carmem Fernandes Eventos e Festas Ltda, objeto do processo 160.000.252/2006.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 41/2013 – COPEP/DF, de 21 de março de 2013, publicada no DODF nº 79, de 17 de abril de 2013, página 05, que tornou público o indeferimento do redimensionamento de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 610/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENHIMENTO E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação de prazo para implantação do projeto da empresa Marcel Silva Bucar Epp, objeto do processo 370.000.127/2008, sem prejuízo do desconto, até a emissão da Licença de Funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 611/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Mantém com ressalvas a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENHIMENTO E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Manter a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa E dos Santos Lanternagem e Pintura Me, objeto do processo 160.002.845/1994, com a ressalva da apresentação das certidões vencidas.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 168/96 - CDE/DF, de 17 de dezembro de 1996, publicada no DODF nº 252, de 30 de dezembro de 1996, página 10747, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 612/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Defere o pedido de redimensionamento de área e Aprova alteração contratual de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENHIMENTO E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 730,695m² para 801,16m², da empresa Walisnéria de Jesus Santos Barbosa Sena Me, detentora do processo 370.000.137/2009.

Art. 2º Aprovar a alteração do Objeto Social da empresa, que passa a ser: 'transporte rodoviário de cargas municipal e interestadual, armazenamento e logística'.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 613/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Indefere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a solicitação de prorrogação de prazo para implantação do projeto da empresa Inpress Brasil Comunicação Visual Ltda Epp, objeto do processo 370.000.527/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 614/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo de implantação da empresa Carvalho & Castro Engenharia Ltda, objeto do processo 160.000.479/2005, até 05/01/2014, para obtenção do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do terreno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 615/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Alfredo Gonçalves Dedé Me, objeto do processo 160.002.755/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 15/01 - CPDI/DF, de 05 de abril de 2001, publicada no DODF nº. 67, de 06 de abril de 2001, página 15, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 616/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa MN Alves Martins Me, objeto do processo 160.001.018/1994.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 48/1996 - CDE/DF, de 28 de agosto de 1996, publicada no DODF nº 171, de 03 de setembro de 1996, página 7219, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 621/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra nº 262/2013 da empresa Aliança Atacadista Ltda, objeto do Processo 370.000.239/2007, inclusive das taxas de ocupação, até a data da emissão do Alvará de Construção ou de autorização do IBRAM para supressão vegetal, o que ocorrer posteriormente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 622/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Recanto das Máquinas Serviços Ltda, objeto do processo 160.002.212/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 54/00 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2000, páginas 05 e 06, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 623/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Defere recurso contra cancelamento de Incentivo Econômico e Aprova sobrestamento de contrato de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, Resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Pioneira da Borracha Ltda Me, objeto do processo 160.003.411/2000.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 66/2012 – COPEP/DF, de 15 de março de 2012, publicada no DODF nº 62, de 27 de março de 2012, página 05, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Aprovar o sobrestamento do Contrato de Concessão de Uso do imóvel da empresa, até a emissão do Relatório de Vistoria, com manifestação favorável do órgão ou entidade competente, para as atividades de risco.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 624/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Aprova com ressalva a redução da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a redução em 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP no âmbito do Pró/DF II, com período de fruição de 2011 a 2014 à empresa Fercon Ferragens e Materiais de Construção Ltda, objeto do processo 370.000.103/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 32.919.508/0005-08 e CF/DF nº.07.310.360/005-79, com a ressalva de a empresa comprovar a quitação das certidões de dívida ativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 625/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa WJ Móveis e Decorações Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.851/2010 Interessado: WJ Móveis e Decorações Ltda Endereço Atual: SCN Quadra 06, Conjunto A, Loja 14T, 15T e 16T, Térreo, Ed. Venâncio 3000 – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 13, Lotes 08 e 09, ADE Samambaia Sul/DF. Data da Constituição da Empresa: 25/08/1994 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 1.200,00m² Indicação: 400,00m² A edificar: 300,00m² Empregos existentes: 05 A gerar: 08 Investimento: R\$ 455.780,87 Atividade Econômica: Comércio varejista de móveis, tapetes, revestimentos, decorações, prestação de serviços e reformas de móveis.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 627/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Transjeto Comércio e Transporte de Areia Ltda Me, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.003.515/2000. Interessado: Transjeto Comércio e Transporte de Areia Ltda Me. Endereço Atual: Quadra 06, Lotes 01, 03 e 05 – Setor de Material de Construção de Ceilândia/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 06, Lotes 01, 03 e 05 – Setor de Material de Construção de Ceilândia/DF. Data da Constituição da Empresa: 01/08/1986. Natureza do Projeto: Relocalização e Modernização. Área do terreno atual: 2.700m². Indicada: 2.700m². A edificar: 393,43m². Empregos existentes: 10. A gerar: 05. Investimento: R\$ 0,00. Atividade Econômica: Comércio atacadista e transporte de areia e brita, locação de caminhão, carretas e tratores com cessão de mão-de-obra.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 628/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Indeferir a reconsideração ao não acolhimento de Carta-Consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE: Art. 1º Indeferir a reconsideração ao não acolhimento da Carta-Consulta da empresa NV Veículos e Serviços Ltda Me, objeto do processo 370.000.304/2012.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 364/2013 – COPEP/DF, de 21 de maio de 2013, publicada no DODF nº 194, de 18 de setembro de 2013, página 16, que tornou público o indeferimento da Carta-Consulta apresentada pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 629/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE: Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Indústria e Comércio de Móveis Assis & Silva Ltda Me, objeto do processo 160.001.536/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 103/2001 - CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº 212, de 05 de novembro de 2001, páginas 47 a 50, que deferiu o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 630/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE: Art. 1º Não acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Estrela Engenharia Ltda, objeto do processo 370.000.392/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 631/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE: Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Lanternagem e Pintura do Róbson Ltda Me, objeto do processo 160.001.090/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 11/02 - CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicada no DODF nº 57, de 25 de março de 2002, páginas 11 a 15, que deferiu o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 632/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE: Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa SÓ

Reformas Pinturas e Reformas Ltda, objeto do processo 160.001.322/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 12/02 - CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicada no DODF nº 57, de 25 de março de 2002, páginas 15 e 16, que deferiu o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 633/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Aprova cancelamento da suspensão da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU/TLP e ITBI à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o cancelamento de 100% (cem por cento) da suspensão da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, relativo ao período de 2010 a 2013, e ao ITBI, à empresa D.C.S. Centro Automotivo Ltda Me, objeto do processo 370.001.120/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 01.514.533/0002-35 e CF/DF nº 07.366.706/002-83.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 634/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Defere recurso contra cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE: Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa LCE Tecnologia da Informática e Integração de Sistemas Ltda, objeto do processo 370.000.727/2010.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 283/2012 – COPEP/DF, de 06 de julho de 2012, publicada no DODF nº 136, de 11 de julho de 2012, páginas 11 e 12, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 635/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE: Art. 1º Não acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Sociedade de Ensino Nova Capital S/S Ltda, objeto do processo 370.000.245/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 637/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 81ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Neusa Barbosa Siqueira Me, objeto do processo 160.002.572/1994.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 80/98 - CDE/DF, de 23 de abril de 1998, publicada no DODF nº. 88, de 13 de maio de 1998, página 10, que deferiu o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 638/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 81ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Manoelino Teixeira de Araújo Me, objeto do processo 160.002.572/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 87/02 - CPDI/DF, de 25 de junho de 2002, publicada no DODF nº 123, de 1º de julho de 2002, páginas 21 a 24, que deferiu o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 448/2013 – COPEP/DF, de 19 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 209, de 07 de outubro de 2013, página 19, da empresa Rozélia dos Santos Silva Mendes Me, objeto do processo 370.000.671/2009: Onde se lê: 'Endereço Pleiteado: QOF 07, Conjunto 03, Lote 03 – ADE do Riacho Fundo/DF.' Leia-se: 'Endereço Pleiteado: QOF 07, Conjunto 03, Lote 07 – ADE do Riacho Fundo/DF.'

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 05N /2013 – COPEP/DF,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Delega competência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico para analisar e deliberar a respeito de processos de incentivos fiscal e creditício no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico para analisar, deliberar e arquivar os processos de empresas beneficiadas com incentivos fiscal e creditício:

§1º Na análise dos incentivos citados no caput, quando as empresas pleiteantes não completarem a documentação exigida ou não atingirem a pontuação mínima necessária para concessão do pleito ou não se enquadrarem às Normas Vigentes;

§2º Em sua revisão anual, quando não houver alteração no percentual do incentivo concedido.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução Normativa nº 13/07 – COPEP/DF, de 21/11/2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 530, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 078/2013, com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Processo nº 0060.005.945/2012 (01 volume) e apenso nº 0060.010.799/2013.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 533, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 156/2013, com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço, não observância de normas legais, não observância de normas de protocolo médico, não observância de normas regulamentares de trabalho.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE TRANSPORTES E DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 10, de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 175, de 23 de agosto de 2013, página 12.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO
Secretário de Estado de Transportes
Titular da U.O Cedente

LUÍS OTÁVIO ROCHA NEVES
Secretário de Estado de Turismo
Titular da U.O favorecida

PORTARIA Nº 87, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, XII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, e diante do disposto nos arts. 2º, § 1º; 3º, II; e 41, I, todos da Lei nº 4.056, de 13 de dezembro de 2007, e, ainda, em face do preceituado no art. 3º da Portaria nº 40 de 31 de julho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, de forma precária, o uso de trajes esporte fino, exclusivamente, nos finais de semana e feriados e nos períodos compreendidos entre as 00:00hs e 06:00hs.

Parágrafo Único. Os operadores que estejam embarcando passageiros no Plano Piloto e Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek somente estarão dispensados do traje formal nos fins de semana e feriados.

Art. 2º O traje esporte fino, para fins desta Portaria, é composto de camisas gola pólo, calças jeans ou sarja e tênis ou sapatênis.

§1º A vestimenta deverá estar em bom estado de conservação, higiene e sem rasgos.

§2º é terminantemente proibido o uso de camisas relacionadas a times, torcidas organizadas e a conteúdo de cunho político e/ou religioso.

Art. 3º Permanece a vedação contida no art. 4º da Portaria nº 40 de 31 de julho de 2008, referente à proibição do uso de chapéu, boné ou similares, camisetas regata ou decotadas, bermudas, assim como quaisquer outros trajes inadequados a prestação do serviço de táxi.

Parágrafo Único. Exceatua-se do disposto no caput os casos de prescrição médica, desde que autorizados pela unidade gestora.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 332, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução de Serviço nº 314 de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial nº 249 de 27 de novembro de 2013, bem como os efeitos relativos à verbas rescisórias já realizados.

Art. 2º Revogar a Instrução de Serviço nº 331 de 05 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial nº 260 de 06 de dezembro de 2013.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 333, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de que trata o artigo 3º, da Instrução nº 268, de 15 de outubro de 2013, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 334, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o artigo 2º, da Instrução nº 289, de 05 de novembro de 2013, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 338, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 148, de 20 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial nº 141, de 23 de julho de 2010.

Art. 2º Acolher relatório final da comissão de sindicância instaurada pela IS nº 86, de 15 de dezembro de 2009, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar prosseguimento aos trabalhos do procedimento de Tomada de Contas Especial de que trata a Instrução nº 303, de 14 de novembro de 2013, constantes do processo 0098.005432/2009.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL E DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SCIA, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c com o Art. 19 do Decreto nº 32.598, de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE:

UO 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB;

UG 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.

FAVORECIDO:

UO 11.127 – Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento;

UG 190.127 – Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA/RA XXV.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51;

FONTE DE RECURSOS: 169; VALOR: R\$ 459.773,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e três reais).

OBJETO: Despesas para a execução de obras para construção do Centro de Convivência do Idoso na Cidade da Estrutural, em conformidade com os autos do Processo 306.000.063/2012.

Art. 2º A UO cedente poderá solicitar relatórios parciais sobre a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO MAGELA

Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB

MARIA DO SOCORRO TORQUATRO FAGUNDES

Administradora do SCIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL E DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SCIA, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c com o Art. 19 do Decreto nº 32.598, de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE:

UO 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB;

UG 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.

FAVORECIDO:

UO 11.127 – Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento;

UG 190.127 – Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA/RA XXV.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51;

FONTE DE RECURSOS: 169; VALOR: R\$ 77.579,64 (setenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

OBJETO: Despesas para a execução de obras para reforma do Galpão de Múltiplas Funções na Cidade da Estrutural, em conformidade com os autos do Processo 306.000.017/2013.

Art. 2º A UO cedente poderá solicitar relatórios parciais sobre a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO MAGELA

Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB

MARIA DO SOCORRO TORQUATRO FAGUNDES

Administradora do SCIA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DA DECISÃO Nº 51/2013-GAB/SEMARH.

Processo: 391.001.003/2012. Autuado (a): POLYTOTAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - Objeto: Auto de Infração nº 1.943/2012. Decisão: NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.249/2012 - PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA para cessar imediatamente o lançamento de efluentes a céu aberto e MULTA no valor de R\$ 505,12 (quinhentos e cinco reais e doze centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

PAULO PENHA DE LIMA

Secretário Adjunto

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao décimo segundo dia do mês de novembro de dois mil e treze, às nove horas, na SEP/Quadra 511, Bloco C 4ª andar, Ed. Bittar – Asa Norte, ocorreu à quadragésima terceira Reunião Extraordinária

do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com a seguinte pauta: Item I – Informes, Item II – Ordem do Dia: a) Aprovação da ata da 42ª Reunião Extraordinária; b) Cond. Privê La Font Parcelamento de Solo – Processo nº 191.000.003/2000; c) Auto de Infração Clube Unidade de Vizinhança Processos de nº 190.000.310/2004, 190.000.475/2003 e 190.000.755/2004; d) Apresentação do Planejamento Cicloviário do Distrito Federal – CASA CIVIL. Justificaram ausência os conselheiros (as): MARISE PEREIRA DA ENCARNÇÃO MEDEIROS (SO) e JHESSICA RIBEIRO CARDOSO (CREA), os demais conselheiros não justificaram. Estavam presentes o presidente substituto NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, e os seguintes conselheiros: CARLOS EDUARDO VALADARES (SEMARH); TIAGO PIMENTEL SOUZA (PGDF); GISLENE MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA (CASA CIVIL); ERNESTO ERIVELTON RODRIGUES (SEGOV); ROSALINA ARATANI SUIDO (SES); JULIANA LOPES RODRIGUES DE SOUSA VIANA (SEAGRI), AIRTON HÉLIO MILANI (ST); MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ (SEDHAB); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); MAURÍCIO LEITE LUDUVI-CE (CAESB); ALAN ALEXANDRE DE ARAUJO (CBM); DIÓGINES MORTARI (ADASA); MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES (PMDF); GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGS); FLÁVIA RIBEIRO DA LUZ (FÓRUM DAS ONGS); REGINA FITTIPALDE (FÓRUM DAS ONGS); LUIZ RIOS (FÓRUM DAS ONGS); PHILIPPE POMEIRER LAYRARGUES (UnB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE); MARIA DELZUIE RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS (FECOMÉRCIO); CLISTONES LIVIO PEREIRA (FIBRA); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); FELIPE LINHARES LUTOSA DA COSTA (SINDUSCON); MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO (ABES); JOÃO MARCOS P. DE ALMEIDA (ABES). Item I: O presidente substituto iniciou a reunião e passou a palavra a Sra. ELENICE COSTA, Secretária Executiva da SEORC, que informou que a Secretária Executiva de Órgãos Colegiados (SEORC), torna público no CONAM o andamento do FUNAM. Item II: O Sr. NILTON REIS presidente substituto passou para o próximo item da pauta deliberação da ata 42ª Reunião Extraordinária, aprovada por unanimidade pelo conselho. O conselheiro JOÃO Marcos informou que foi encaminhado ao diretor CRISTIANO da CAESB, informação sobre o grau de desenvolvimento e o cronograma desenvolvido na implantação do sistema de água e esgoto do empreendimento “Vargem da Benção”, solicitou ao conselheiro MAURÍCIO, verificar essa informação. Em continuidade o presidente substituto passou a palavra para o conselheiro relator AIRTON apresentar o relato do processo nº 191.000.003/2000 – Condomínio Privê La Font Parcelamento de Solo. Após leitura do relato o presidente substituto franqueou a palavra aos conselheiros. LUIZ MOURÃO sugeriu que fosse aprovado pelo conselho o estudo ambiental, e que fossem julgados os autos de infrações do Condomínio Privê La Font antes do mesmo ser aprovado na reunião presente. O presidente substituto informou que o auto de infração Processo nº 391.000.096/2008 – Condomínio Privê La Fonte, foi sorteado na 42ª Reunião Extraordinária para conselheiro relator CARLOS EDUARDO VALADARES ARAÚJO (SEMARH), e será relatado na próxima reunião. Após discussões, o conselheiro LUIZ MOURÃO, pediu vistas do processo nº 191.000.003/2000 – Condomínio Privê La Font Parcelamento de Solo. O presidente substituto concedeu o pedido de vistas para o conselheiro LUIZ MOURÃO. O presidente substituto sugeriu que os dois últimos assuntos da pauta: c) Auto de Infração Clube Unidade de Vizinhança Processos de nº 190.000.475/2003, 190.000.310/2004 e 190.000.755/2004; d) Apresentação do Planejamento Cicloviário do Distrito Federal – CASA CIVIL, fossem apreciados em uma próxima reunião, A sugestão aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e aprovada por todos, foi assinada pelos Conselheiros, nominados e referenciados e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. CARLOS EDUARDO VALADARES (SEMARH); TIAGO PIMENTEL SOUZA (PGDF); GISLENE MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA (CASA CIVIL); ERNESTO ERIVELTON RODRIGUES (SEGOV); ROSALINA ARATANI SUIDO (SES); JULIANA LOPES RODRIGUES DE SOUSA VIANA (SEAGRI), AIRTON HÉLIO MILANI (ST); MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ (SEDHAB); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); MAURÍCIO LEITE LUDUVI-CE (CAESB); ALAN ALEXANDRE DE ARAUJO (CBM); DIÓGINES MORTARI (ADASA); MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES (PMDF); GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGS); FLÁVIA RIBEIRO DA LUZ (FÓRUM DAS ONGS); REGINA FITTIPALDE (FÓRUM DAS ONGS); LUIZ RIOS (FÓRUM DAS ONGS); PHILIPPE POMEIRER LAYRARGUES (UnB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE); MARIA DELZUIE RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS (FECOMÉRCIO); CLISTONES LIVIO PEREIRA (FIBRA); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); FELIPE LINHARES LUTOSA DA COSTA (SINDUSCON); MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO (ABES); JOÃO MARCOS P. DE ALMEIDA (ABES), NILTON REIS BATISTA JÚNIOR (IBRAM).

ATA DA 44ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de novembro de dois mil e treze, às nove horas, na SAM BLOCO I Ed. Sede da PGDF, ocorreu à quadragésima quarta Reunião Extraordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com a seguinte pauta: Item I: Auto de Infração: Condomínio Privê La Fonte - Processo nº 391.000.096/2008, Item II: Auto de Infração Clube Unidade de Vizinhança Processos de nº 0190.000.310/2004, 0190.000.475/2003 e 0190.000.755/2004, Item III: Apresentação sobre a Implantação do Sistema de Abastecimento de Água com Captação no Lago Paranoá; Item IV: Implantação do Sistema de Abastecimento de Água com Captação no Lago Paranoá – Processo nº 391.001.019/2009 e Item V: Condomínio Privê La Font Parcelamento de Solo – Processo nº 191.000.003/2000. Justificaram ausência os conselheiros (as): DARIO DE SOUZA CLEMENTINO (FIBRA); CLÍSTONES LIVIO PEREIRA (FIBRA) e ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI) os demais conselheiros não justificaram. Estavam presentes o presidente substituto NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, e os seguintes conselheiros: CARLOS EDUARDO VALADARES ARAUJO (SEMARH); TIAGO PIMENTEL SOUZA (PGDF); GISLENE MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA (CASA CIVIL); ERNESTO ERIVELTON RODRIGUES (SEGOV); MARISE PEREIRA DA ENCARNÇÃO MEDEIROS (SO); MARÍLIA

COELHO CUNHA (SES); AIRTON HÉLIO MILANI (ST); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB); DIÓGINES MORTARI (ADASA); CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA (PMDF); GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGS); REGINA FITTIPALDE (FÓRUM DAS ONGS); LUIZ RIOS (FÓRUM DAS ONGS); PHILIPPE POMEIRER LAYRARGUES (UnB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); CONCEIÇÃO DE MARIA ALBUQUERQUE ALVES (ABRH/DF); PEDRO PEREIRA DE ÁVILA JÚNIOR (ADEMI); MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO (ABES); JOÃO MARCOS PAES DE ALMEIDA (ABES).

Item I: O presidente substituto declarou aberta à reunião, convidou o relator CARLOS EDUARDO para apresentação de seu relato, o conselheiro relator fez uma breve síntese do processo e leu seu voto: “Pelo exposto, VOTO pelo não conhecimento do presente recurso e, conseqüentemente, pela manutenção do AI nº 1416/2008, e pelo encaminhamento do presente processo à Procuradoria Geral do Distrito Federal para as providências cabíveis com vistas ao recebimento da multa imposta ao recorrente”, sanadas as dúvidas de alguns conselheiros o presidente substituto colocou em regime de votação o processo nº 391.000.096/2008 – Auto de Infração do Condomínio Privê La Font, aprovado pela maioria com três abstenções FACHO, SECRETARIA DE OBRAS e SECRETARIA DE SAÚDE. Item II: A pedido do Presidente substituto, o conselheiro relator LUIZ MOURÃO fez breve apresentação dos processos e leu seu voto: “No processo de nº 190.000310/2004 voto pela manutenção da multa, porém com uma redução de 80%, e o recolhimento imediato do valor de oito mil e oitocentos reais. O processo nº 190.000.475/2003, voto pela manutenção da multa com redução de 90% e cobrança do valor de três mil e duzentos reais. Processo de nº 190.000.755/2004, voto pela manutenção da multa com redução de 80% que deverá ser executada de imediato através do recolhimento de dezessete mil e quatrocentos reais.” O presidente substituto colocou em regime de votação os processos supramencionados, aprovados por unanimidade. Item III: O presidente substituto passou a palavra para o conselheiro representante da CAESB MAURÍCIO LUDUVICE que iniciou uma apresentação sobre alternativa de abastecimento de água com captação do Lago Paranoá, seguida apresentação, e franqueada a palavra aos conselheiros houveram debates a respeito da apresentação. Os conselheiros, LUIZ MOURÃO e ANA PAULA sugeriram que esta discussão fosse levada juntamente com o Conselho de Recursos Hídricos dada importância do tema. Item IV: O conselheiro relator DIÓGENES deu início à leitura e apresentação de seu relato e votou: “Considerando as competências do Conselho do Meio Ambiente do DF, estabelecidas no art. 3º, do Decreto nº 28.221, de 23 de agosto de 2007, Regimento do Conselho, do exposto nesta análise e do que consta do Processo nº 391.001.019/2009, voto favoravelmente acerca do licenciamento ambiental do projeto de implantação do sistema de abastecimento de água, com captação no Lago Paranoá, proposto pela CAESB, recomendando que: sejam mantidas as recomendações elencadas pelo IBRAM; sejam acrescidas as recomendações feitas pela ADASA, constante do item 24 deste voto.” Em nome da ABES o conselheiro JOÃO MARCOS solicitou autorização do presidente substituto para fazer a leitura de um voto que elaborou com os demais representantes, autorizado pelo presidente o conselheiro leu seu voto: “Voto favoravelmente acerca do licenciamento ambiental do projeto de implantação do sistema de abastecimento de água, com captação no Lago Paranoá, proposto pela CAESB, desde que, preliminarmente: a SEMARH junte a este processo: a) o detalhamento das ações de governo referidas para solucionar o assoreamento do Lago Paranoá com os respectivos cronogramas; b) o detalhamento das medidas de controle sobre o uso e ocupação do solo na bacia hidrográfica do Lago Paranoá, de forma a não encarecer ou inviabilizar os custos de operação e manutenção do Sistema proposto; c) a CAESB esclareça como foi calculada a alteração do regime hídrico superficial – redução da vazão média afluente do Lago Paranoá de 18,8 m³/s para 17,8 m³/s, em termos de vazão média de longo período. E que as recomendações constantes do voto do relator (IBRAM e ADASA) sejam observadas, bem como as seguintes: que a CAESB divulgue em sítio da Internet as vazões médias diárias captadas no Lago Paranoá a partir da entrada em operação desse sistema; até 30/06/2014, que a CAESB apresente a este CONAM, o plano operacional de produção de água no Distrito Federal, de modo a demonstrar a otimização da produção de cada sistema à demanda de água de abastecimento no Distrito Federal, no período 2014-2025; acompanhado das previsões de evolução do consumo per capita e do índice de perdas; até 30/06/2014, que a CAESB apresente a este CONAM, o plano de monitoramento das seguintes substâncias: Chumbo; Cafeína, bisfenol-A e dietilftalato e Gálio 67.” Após leitura os representantes da ABES solicitaram que o relato acima mencionado faça parte do processo, a solicitação foi autorizada pelo presidente substituto. O presidente substituto colocou em regime de votação o voto do relator com as recomendações feitas pela ABES referente ao processo nº 391.001.019/2009 – Captação de água do Lago Paranoá, aprovado por unanimidade. Item V: Com a palavra, o conselheiro LUIZ MOURÃO leu o relato que fez sobre as vistas pedida na última reunião extraordinária do processo nº 191.000.003/2000 Condomínio Privê La Font, em seu relatório o conselheiro votou: “Voto pelo retorno do Processo ao IBRAM para que sejam observados os pontos observados neste voto, sanadas as irregularidades do processo inclusive com a indispensável manifestação conclusiva da Comissão nomeada legalmente para fazê-lo, e apurados os indícios de infração disciplinar acima destacados, retornando após a este Conselho para nova análise e consideração sobre sua viabilidade ambiental.” Esse relato pode ser encontrado anexado ao processo supramencionado. Com a palavra, a conselheira GLEUSA chamou atenção para o tempo em que o processo se arrasta na justiça e pediu cautela ao votar pelo retorno do processo ao IBRAM. Após discussões e debates a respeito do Processo, o presidente substituto colocou em regime de votação, as instituições SEMARH, PGDF, CASA CIVIL, SEGOV, SODF, ST, TERRECAP, CAESB, FACHO votaram a favor da aprovação do relatório do conselheiro relator AIRTON HÉLIO MILANI, as instituições PMDF, FÓRUM DAS ONG’S (que contabilizam dois votos), FAPE, FIBRA e ABES votaram contra a aprovação do projeto, as instituições ADASA, UNB e ADEMI se abstiveram. Com um total de nove votos favoráveis, seis votos contrários e três abstenções o processo nº 191.000.003/2000 Condomínio Privê La Font foi aprovado pela maioria. Vencida a pauta o presidente substituto encerrou a reunião. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e aprovada por todos, foi assinada pelos Conselheiros, nominados e referenciados e será publicada no

Diário Oficial do Distrito Federal, CARLOS EDUARDO VALADARES ARAUJO (SEMARH); TIAGO PIMENTEL SOUZA (PGDF); GISLENE MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA (CASA CIVIL); ERNESTO ERIVELTON RODRIGUES (SEGOV); MARISE PEREIRA DA ENCARNAÇÃO MEDEIROS (SO); MARÍLIA COELHO CUNHA (SES); AIRTON HÉLIO MILANI (ST); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB); DIÓGINES MORTARI (ADASA); CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA (PMDF); GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGS); REGINA FITTIPALDE (FÓRUM DAS ONGS); LUIZ RIOS (FÓRUM DAS ONGS); PHILIPPE POMEIRER LAYRARGUES (UnB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); CONCEIÇÃO DE MARIA ALBUQUERQUE ALVES (ABRH/DF); PEDRO PEREIRA DE ÁVILA JÚNIOR (ADEMI); MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO (ABES); JOÃO MARCOS PAES DE ALMEIDA (ABES) e NILTON REIS BATISTA JÚNIOR (IBRAM).

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE, DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representado pelo seu Presidente, o qual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e VI, do artigo 11 - anexo II, do Decreto nº 28.292, de 19 de setembro de 2007, e visando ratificar as deliberações decorrentes na 6ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo realizada no dia 22 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio financeiro ao Projeto denominado “Estruturação física e institucional da SEMARH” proposto pela Secretária de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH/DF, de acordo com o parecer e voto do Conselheiro Relator PAULO CELSO DOS REIS GOMES, conforme caracterizado no processo 393.000.126/2013.

Art. 2º A proposta tem por escopo aquisição de mobiliário para a estruturação física com a redefinição dos espaços existentes para, principalmente, adequação do ambiente da sala de situação, planejamento e sugestões do Programa de Controle de Poluição Veicular – PCPV, cujo valor estimado é da ordem de R\$ 9.713,32 (setenta e nove mil, setecentos e treze reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

EDUARDO BRANDÃO
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

PORTARIA Nº 244, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
540101/00001 54101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL						50.000
04.122.6203.2912 ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS						
Ref. 003872 0014 ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS- SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
550101/00001 55101 SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL						500.000
15.122.6004.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

Ref. 004923 8855	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS- PLANO PILOTO	1	31.91.13	0	100	500.000	500.000	
2013AC00551							TOTAL	550.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
540101/00001 54101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL						50.000	
04.122.6203.2912 ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS							
Ref. 003872 0014 ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	4	100	50.000	50.000	
550101/00001 55101 SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL						500.000	
15.122.6004.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 004923 8855 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	500.000	500.000	
2013AC00551						TOTAL	550.000

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 509, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO conforme artigo 7º do Anexo ao Decreto nº 31.085 de 26 de novembro de 2009, que aprovou o Regimento Interno desta Secretaria, c/c o artigo 26, parágrafo 1º, inciso II do Decreto nº 32.716/2011 de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a retificação da Ordem de Serviço nº 445, de 12 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 245, de 22 de novembro de 2013, página 25.

Art. 2º Alterar a informação da Ordem de Serviço nº 445, de 12 de novembro de 2013, relativa ao período de realização do evento de capacitação XIV Curso de Fiscalização Avançada de Contratos Administrativos – Implicações da IN 02/08 e atualizações do MPOG e as principais mudanças da regulamentação para a Administração Pública para 09 a 18 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO TORRES SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 402, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013. (*)

Aprova o modelo operacional do G.A.O (Grupo de Apoio Operacional), da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO INGRESSO E DA AVALIAÇÃO

Art. 1º O servidor para ingressar no G.A.O, deverá apresentar os seguintes requisitos:

- I - perfil adequado para o efetivo exercício da função;
- II - engajamento e compromisso com o grupo;
- III - possuir atitudes estratégicas e criteriosas, para corroborar com mudanças no trato do adolescente em conflito com a lei, realizando-as com legalidade e ética;
- IV - aprovação no Curso de Formação do grupo G.A.O;
- V - possuir CNH - carteira nacional de habilitação, categoria "B";

VI - disponibilidade de vagas.

Art. 2º Nos casos de empates serão observados os seguintes critérios:

I - terá preferência o candidato mais idoso.

Parágrafo Único – Persistindo o empate, serão consideradas a data da posse e a entrada em exercício.

Art. 3º Ficam excluídos dos requisitos exigidos no inciso IV para ingresso no G.A.O os servidores que já fizerem parte do grupo até a data de publicação e vigência da presente Portaria.

Art. 4º A avaliação inicial dos servidores lotados no G.A.O, ficará exclusivamente a cargo da chefia imediata e ocorrerá em até 90 (noventa) dias. Após a avaliação, os servidores que não se adaptarem aos procedimentos e normas desta Portaria, independente de possuírem ou não o curso de formação, poderão retornar à sua unidade de origem.

Parágrafo Único: Na avaliação inicial, serão examinadas a aptidão, a capacidade e a eficiência do servidor para o desempenho do cargo, com a observância dos fatores:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – disciplina;

IV – capacidade de iniciativa;

V – produtividade;

VI – responsabilidade;

VII- Capacidade física compatível com as tarefas peculiares ao cargo.

CAPÍTULO II

DOS DESLOCAMENTOS EXTERNOS

Art. 5º Os deslocamentos externos agendados deverão ser previamente programados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e enviadas à gerência do G.A.O, de acordo com a portaria nº 19, de 19 de outubro de 2012, art. 4º.

Parágrafo Único: Os deslocamentos de emergência deverão ser repassadas à equipe do G.A.O conforme a necessidade, onde serão inseridas na relação de deslocamentos do dia e atendidas em tempo hábil, conforme a disponibilidade da equipe na base.

Art. 6º Nos Os deslocamentos agendados que representarem risco à integridade do socioeducando e/ou da própria equipe, avaliada pela Gerência do G.A.O, deverá ser solicitada apoio acompanhamento por meio desta gerência, antecipadamente, através de ofício a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, que após a confirmação do acompanhamento, será realizada.

Parágrafo Único. Caso a PMDF recuse o apoio ou não responda à solicitação, o deslocamento poderá ser cancelado com as devidas justificativas pela própria gerência.

Art. 7º Os deslocamentos emergenciais, em virtude do seu caráter imediato, deverão seguir o mesmo procedimento dos deslocamentos programados, salvo a formalização de pedido de apoio à PMDF, que deverá ser realizada via telefone e na impossibilidade ou recusa, caberá à gerência avaliar e adotar o procedimento a ser realizado.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Os servidores do G.A.O escalados para o plantão do dia, deverão chegar à sede para rendição do plantão do dia anterior, com antecedência mínima de dez minutos para a passagem do plantão.

Parágrafo Único: A equipe do G.A.O somente poderá deixar a sede após a chegada de no mínimo 80% (oitenta por cento) do efetivo do plantão do dia.

Art. 9º Os servidores do plantão do dia, deverão tomar conhecimento dos registros no Livro de Ocorrências dos plantões anteriores.

§ 1º Fazer vistoria das viaturas, com o respectivo preenchimento do formulário fornecido pela gerência, bem como repassá-las abastecidas e limpas, obrigatoriamente.

§ 2º Preencher corretamente todos os formulários e guias concernentes da pasta diária das viaturas.

§ 3º Prestar à chefia imediata todas e quaisquer informações relevantes que possam influenciar no bom andamento dos deslocamentos externos.

§ 4º Anotar as informações claras e objetivas no Livro de Ocorrências.

§ 5º Durante os deslocamentos externos manter a velocidade da via, exceto em situações de força maior, com o devido registro no Livro de Ocorrências, devendo as ações serem executadas com segurança e responsabilidade.

Art. 10 Os procedimentos referentes a horários de deslocamento, bem como rotina e logística dos serviços de deslocamento externo serão regulamentados posteriormente, pela gerência, mediante instrumento normativo específico.

Art. 11 O horário reservado para a alimentação de servidores, dar-se-á por meio de escala de revezamento, devendo permanecer no mínimo 01 (uma) equipe na sede, haja vista a possibilidade da ocorrência de emergências.

Art. 12 A equipe de deslocamento externo do G.A.O, impreterivelmente, deverá permanecer de uniforme padrão tático fornecido por esta gerência.

Art. 13 É vedado à equipe do G. A. O. realizar qualquer intervenção nas unidades sem a anuência da Gerência do G.A.O.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, tratando-se de procedimento de revista minuciosa, rebelião ou motim em que ocorra ameaça à integridade física do(s) adolescente(s), ameaça à integridade física de terceiros (demais internos, funcionários e outras pessoas presentes) ou ameaça à integridade do patrimônio público, mediante solicitação da Direção da unidade e prévia comunicação ao Gerente do G.A.O, o Grupo prestará apoio aos servidores da unidade no tocante às intervenções, pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 14 Compete à equipe do G. A.O realizar os deslocamentos externos:

I - agendados;

II - de emergência;

III - das adolescentes recebidas pela UAI – Unidade de Atendimento Inicial, que tiverem decretada a internação provisória e encaminhadas à UNIRE – Unidade de Internação do Recanto das Emas;

IV - dos adolescentes apreendidos por MBA- Mandado de Busca e Apreensão, que se encontrem na VIJ – Vara da Infância e da Juventude e que tiverem ratificada a medida socioeducativa;

V - de adolescentes evadidos e foragidos da medida socioeducativa de internação e que se apresentarem espontaneamente na VIJ - Vara da Infância e da Juventude.

§ 1º - compete ainda ao G.A.O realizar apoio em eventos e atividades culturais, artísticos ou educacionais, ocorridos dentro ou fora da Unidade de Internação, desde que devidamente solicitado com antecedência pela Unidade e autorizado pela Gerência de Apoio Operacional.

§ 2º - os deslocamentos externos de adolescentes que possuam entre si casos de ameaça, rixa, agressão anterior ou iminente, serão realizadas em viaturas distintas, para manter incólume a integridade física dos mesmos.

Art. 15 Os acompanhamentos de urgência, devido ao caráter imediatista, deverão ser realizados pela própria Unidade, utilizando o efetivo de agentes que estiverem de plantão no momento da ocorrência.

Parágrafo Único: Inicialmente, a avaliação sobre o que é emergência e o que é urgência deverá ser feita pelo Núcleo de Saúde da Unidade.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE SAÍDA DA SEDE DO G.A.O

Art. 16 A equipe do G.A.O, ao receber a solicitação de deslocamento externo, deverá previamente, fazer contato com a unidade de origem do socioeducando, solicitando ao Chefe de Plantão que adote os procedimentos necessários para o deslocamento do adolescente, quais sejam:

I - revista minuciosa do adolescente a ser conduzido, visando coibir o porte de objetos não permitidos.

II - condução do adolescente à Coordenação, local em que o socioeducando será retirado pelo G.A.O.

Art. 17 A equipe deverá conhecer antecipadamente os locais e itinerários, verificar os pontos críticos, tais como: tráfego intenso, semáforos, passarelas, túneis, entre outros.

Parágrafo Único: Caberá ainda a equipe do G.A.O em conjunto com a Unidade, avaliar o perfil do adolescente, a graduação do risco e a segurança necessária para o deslocamento externo.

Art. 18 A equipe do G. A. O. deverá portar toda a documentação do socioeducando a ser deslocado, o que inclui o CADIN e o Ofício de deslocamento.

Art. 19 Após os procedimentos constantes arts. 21,22e 23, a equipe deverá se deslocar até a unidade de origem do socioeducando.

Art. 20 A equipe do G. A. O., na entrada e saída da Unidade, deverá solicitar ao Chefe de Plantão, via rádio, autorização para seu deslocamento.

Art.21 A equipe do G.A.O, após o recebimento do adolescente, deverá entrar em contato com a CIADE - Central Integrada de Atendimento e Despacho, para comunicar os dados do deslocamento e o início do mesmo.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DURANTE O DESLOCAMENTO DOS SOCIOEDUCANDOS

Art. 22 Os deslocamentos externos deverão ser executados em duas viaturas, e os casos excepcionais, serão avaliados pela Gerência de Apoio Operacional que estabelecerá como se realizará o referido deslocamento.

Art. 23 Os servidores do G.A.O, quando da realização dos deslocamentos, deverão observar as regras contidas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro, observando principalmente os seguintes procedimentos:

I- As viaturas deverão manter velocidade compatível com a via e a distância de segurança dos demais veículos;

II- A viatura que transportar o adolescente, quando realizar manobras de retorno, ultrapassagem e mudança de faixa deverá com antecedência, comunicar via rádio ou sinalização, a viatura de apoio.

Art. 24 A equipe deverá sempre manter a velocidade da via, exceto em casos excepcionais tais como emergência, risco de fuga ou outras ocorrências que possam justificar tal procedimento.

Parágrafo Único: Nestes casos, tais ocorrências deverão ser relatadas no Livro de Ocorrência.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE EXTERNO

Art. 25 Ao chegar ao local do deslocamento a equipe deverá fazer análise de risco do ambiente.

Art. 26 A equipe designará um dos agentes para realizar contato com o responsável pelo atendimento do socioeducando, enquanto os demais servidores permanecerão com o adolescente na viatura.

Art. 27 Após a realização dos procedimentos mencionados nos arts. 26 e 27 o agente comunicará a equipe do G. A. O. que estes poderão deslocar socioeducando do veículo para o local de atendimento.

Art. 28 As viaturas deverão permanecer em posição de fuga e os condutores atentos a necessidade de partida imediata.

Art. 29 Ao término do atendimento do socioeducando, a equipe de deslocamento interno deverá comunicar via rádio, à equipe externa, o retorno à viatura.

§ 1º - Em se tratando de atendimento médico-hospitalar, em que a equipe médica determine a internação do adolescente, a equipe do G.A.O deverá entrar em contato com a Unidade de origem para que esta providencie servidores plantonistas para o acompanhamento do socioeducando.

§ 2º - Em casos excepcionais em que o deslocamento dos servidores da Unidade solicitante comprometa significativamente as atividades desta, em caráter de apoio, por determinação da Gerência do G.A.O e de comum acordo com a Direção da Unidade, os agentes do deslocamen-

to poderão realizar o acompanhamento previsto no parágrafo anterior, até que haja a troca do plantão da referida Unidade.

Art. 30 A Equipe Interna, deverá aguardar a liberação da Equipe Externa para iniciar o deslocamento do socioeducando para a viatura.

Parágrafo Único: Cabe à Equipe Externa avaliar o local antes de liberar o procedimento de retorno do adolescente à viatura.

Art. 31 A Equipe Externa deverá efetuar a abertura das portas da viatura, com o objetivo de garantir o acesso rápido e com segurança de todos os envolvidos no procedimento.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE RETORNO DA UNIDADE

Art. 32 A equipe do G. A. O. deverá informar com antecedência, via rádio, a portaria da Unidade sobre o retorno do socioeducando, para que a mesma tome as providências cabíveis.

Art. 33 No retorno à Unidade acauteladora, o G.A.O deverá se encaminhar à Coordenação e custodiar o adolescente ao Chefe de Plantão, que ficará responsável em encaminhá-lo ao módulo de origem.

Art. 34 A equipe deverá protocolar no respectivo Livro de Protocolo, colhendo assinatura e matrícula do servidor da Coordenação da Unidade, todos os documentos relacionados ao deslocamento.

Parágrafo Único: A equipe do G.A.O deverá devolver à equipe administrativa do G.A.O o Termo de Custódia e Condução do Adolescente, devidamente preenchido e assinado conjuntamente por um dos servidores da Coordenação da Unidade, pelo adolescente conduzido, e um dos servidores do deslocamento.

Art. 35 A equipe do G.A.O, após a entrega do adolescente, deverá entrar em contato com a CIA-DE – Central Integrada de Atendimento e Despacho, para comunicar o término do deslocamento.

Art. 36 Após a finalização do procedimento de deslocamento externo, a equipe do G. A. O deverá retornar com maior brevidade possível à sede.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES

Art. 37 É vedado ao servidor do G.A.O a divulgação de informação relacionada aos adolescentes vinculados as medidas socioeducativas, bem como qualquer procedimento relacionado ao deslocamento externo, nos moldes do artigo 5º, da portaria nº 19 do DODF de 22 de outubro de 2012.

Art. 38 É vedado o uso de aparelhos celulares ou similares durante os deslocamentos externos, salvo para o uso em serviço.

Art. 39 A comunicação entre os servidores do G.A.O ou entre estes e os adolescentes conduzidos, fica restrita ao procedimento de deslocamento, devendo o servidor agir conforme a postura exigida para a função.

Art. 40 Respeitar os demais servidores e os superiores hierárquicos.

Art. 41 As viaturas do G.A.O são de uso exclusivo em serviço.

Art. 42 À equipe não está autorizada se ausentar do plantão para tratar de assuntos pessoais sem autorização prévia da chefia imediata.

Art. 43 A equipe deverá seguir as orientações da chefia imediata, bem como as orientações recebidas no curso de formação dos servidores do G. A. O.

Art. 44 Nas hipóteses de situações de procedimentos que não estejam previstos nessa Portaria, deverão ser comunicados imediatamente à chefia imediata, cabendo a esta analisar o caso concreto e orientar os servidores sobre as providências a serem tomadas.

Art. 45 Durante os deslocamentos, não será tolerado nenhuma violação aos direitos do socioeducando em cumprimento de medida socioeducativa, por parte do servidor, nos moldes do art. 5º, do Estatuto da Criança e Adolescente, sob pena de responsabilidade.

Art. 46 Durante o deslocamento externo, não será permitido aos servidores do G.A.O, alimentar-se, beber ou fumar, no mesmo ambiente do adolescente.

Parágrafo Único: Os servidores em deslocamento externo, poderão realizar os procedimentos elencados no caput, em horários de intervalo, ou na ausência deste, em ambiente afastado, discreto e compatível com o exercício da função.

Art. 47 É vedado aos servidores do G.A.O opor resistência e/ou recusar-se a realizar os deslocamentos designadas pela gerência, salvo os casos que não configurarem como competência do G.A.O nos moldes da presente Portaria ou que seja contrário à dispositivo de lei.

Parágrafo Único: O servidor que estiver respondendo a procedimento administrativo em que seja parte, exceto na qualidade de testemunha, e que envolva o adolescente a ser deslocado, ou que ainda possua histórico de desentendimento notório com o adolescente em questão, fica impedido de atuar no respectivo deslocamento.

Art. 48 É vedado aos servidores o uso de qualquer instrumento letal ou que cause lesão corporal, tais como arma de fogo, canivete, gás de pimenta, etc, ou mesmo portá-los durante o exercício da função, em cumprimento ao art. 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º A vedação de que trata o caput independe do servidor possuir o porte legal, sendo que a proibição se estende, inclusive, à guarda de tais instrumentos na sede do G.A.O.

§2º A vedação de que trata este artigo não se estende ao uso de equipamentos de segurança antitumulto, desde que utilizados estritamente em cumprimento de dever legal como forma de contenção e imobilização.

§3º Para efeitos do parágrafo anterior, são considerados equipamentos de segurança e antitumulto: algema e tonfa.

Art. 49 Os servidores do G.A.O deverão zelar pelos equipamentos e materiais que lhe forem cedidos para o exercício de suas atribuições, podendo serem responsabilizados em caso de negligência.

Art. 50 A equipe do G.A.O deverá cumprir ainda o disposto no regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, instituído pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 51 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Criança.

Art. 52 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 Revogam-se as disposições em contrário.

REJANE PITANGA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 264, de 12/12/2013, pág. 17.

PORTARIA Nº 404, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº. 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Despacho 464/2013 – AJL/SECriança (fls. 58 a 62), na forma em que foi exarado, constante no processo 417.001942/2013.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 268, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 234, de 03 de agosto 2012, RESOLVE: DIVULGAR na íntegra a Ata de Julgamento do Edital de Chamamento Público nº 01/2013, de 10 de dezembro de 2013, assinada por toda a Comissão Julgadora, a seguir:

ATA DE JULGAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2013

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às 10 horas, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora, devidamente constituída através da Ordem de Serviço nº 253 de 21 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 247 de 25 de novembro de 2013, na Sala de Reuniões localizada no 2º andar da Sede da Secretaria de Estado da Criança, situada no SAAN Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Asa Norte – Brasília/DF, para a sessão pública de abertura dos envelopes contendo as propostas das entidades civis sem fins lucrativos, interessadas no certame. Na abertura dos trabalhos, o Presidente da Comissão Julgadora declarou deserto o certame por ausência de proponentes.

A Comissão Julgadora, exercendo suas atribuições conforme preconiza a Lei 8.666/93, deliberou e acordou o seguinte:

- reavaliar o Projeto Básico, e, caso existam, realizar as mudanças necessárias para melhor execução e acompanhamento do programa;

- republicar o Edital de Chamamento Público Nº 01/2013, a partir da segunda quinzena de janeiro de 2014, com as devidas alterações (se houverem), com prazo não inferior a 20 dias para a entrega de propostas;

- publicar em jornal de grande circulação e, se houver possibilidade, em outros meios de comunicação, o extrato do Edital de Chamamento Público, para que haja melhor divulgação.

Registra-se a presença do Conselheiro Tutelar de Brasília Norte, Sr. Clemildo Sá, na sessão, para acompanhamento dos trabalhos da Comissão Julgadora.

Nada mais havendo a relatar sobre o presente julgamento, o Presidente da Comissão de Julgamento encerra os trabalhos às 10h40m, com a lavratura desta ata que, após lida e achada em conformidade, vai assinada pelos membros da Comissão. Esta ata será publicada na imprensa oficial conforme previsto no edital, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei.

ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES NETO

SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

PORTARIA Nº 136, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Portaria nº 108, de 21 de agosto de 2013, que instituiu a tabela de auxílio pecuniário por aproveitamento individual dos participantes inscritos no Centro de Capacitação e Qualificação Profissional – Fábrica Social.

O COORDENADOR DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I, do art. 6º do Decreto nº 33.950, de 17 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar, nos termos do §1º do Artigo 11 do Decreto 34.264, de 05 de abril de 2013, itens específicos na tabela de auxílio pecuniário por aproveitamento individual dos participantes inscritos no Centro de Capacitação e Qualificação Profissional – Fábrica Social, que passam a vigorar:

CAMISETA MALHA PV	
ETAPAS DA CONFECÇÃO	VALOR
PREGAGEM VIÉS DECOTE E CAVAS	R\$0,37

PREGAGEM VIÉS DECOTE	R\$0,19
FECHAMENTO DA BARRA DO CORPO E MANGAS	R\$0,46
JALECO MASCULINO	
ETAPAS DA CONFECÇÃO	VALOR
CORTE	R\$0,20
SERIGRAFIA	R\$0,40
COSTURA DO PATIO - OVERLOQUE	R\$0,10
MONTAGEM DO PATIO - FRENTE	R\$0,70
PREGAGEM DOS OMBROS E ETIQUETAS	R\$0,30
COSTURA DO OMBRO E DA GOLA	R\$0,90
PREGAGEM DAS MANGAS E BOLSOS	R\$0,60
FECHAMENTO DAS LATERAIS	R\$0,30
COSTURA DAS MANGAS - OVERLOQUE	R\$0,30
COSTURA DAS LATERAIS E BARRA - OVERLOQUE	R\$0,30
CASEAMENTO	R\$0,10
PREGAGEM DO BOTÃO	R\$0,10
JALECO FEMININO	
ETAPAS DA CONFECÇÃO	VALOR
CORTE	R\$0,20
SERIGRAFIA	R\$0,40
COSTURA DO OMBRO REVEL – OVERLOQUE E PREGAGEM DA ETIQUETA	R\$0,40
COSTURA DO OMBRO E MONTAGEM DA GOLA	R\$0,90
PREGAGEM DAS MANGAS E BOLSOS	R\$0,80
FECHAMENTO DAS LATERAIS	R\$0,50
COSTURA DAS LATERAIS E BARRAS - OVERLOQUE	R\$0,50
COSTURA DO CORPO E MANGAS	R\$0,70
CASEAMENTO	R\$0,20
PREGAGEM DO BOTÃO	R\$0,20

Art. 2º Alterar, nos termos do §1º do Artigo 11 do Decreto 34.264, de 05 de abril de 2013, valores e itens específicos na tabela de auxílio pecuniário por aproveitamento individual dos participantes inscritos no Centro de Capacitação e Qualificação Profissional – Fábrica Social, que passam a vigorar:

CAMISA POLO	
ETAPAS DA CONFECÇÃO	VALOR
CORTE	R\$0,04
BORDADO	R\$3,00
COLAGEM DA ENTRETELA DO PATIO	R\$0,09
COSTURA DO PATIO - OVERLOQUE	R\$0,11
MONTAGEM DO PATIO - FRENTE	R\$0,70
ACABAMENTO EM “X” DA FRENTE - TRAVETE	R\$0,05
PREGAGEM DOS OMBROS E ETIQUETAS	R\$0,30
PREGAGEM DAS MANGAS	R\$0,30
PESPONTAGEM DAS MANGAS	R\$0,30
FECHAMENTO DAS LATERAIS	R\$0,30
FECHAMENTO DA BARRA DO CORPO E MANGAS	R\$0,50
COSTURA DA GOLA - OVERLOQUE	R\$0,30
PREGAGEM DO VIÉS DA GOLA	R\$0,25
REBATE DO VIÉS DA GOLA	R\$0,30
CASEAMENTO	R\$0,15
PREGAGEM DO BOTÃO	R\$0,15
AUXILIAR DE COSTURA	R\$0,20
UNIFORMES - CALÇA	
ETAPAS DA CONFECÇÃO	VALOR
CORTE	R\$0,20
SERIGRAFIA	R\$0,30
PREGAGEM DO BOLSO TRASEIRO	R\$0,40
FECHAMENTO DO GANCHO	R\$0,70
FECHAMENTO DAS LATERAIS	R\$0,70
FECHAMENTO DAS ENTREPERNAS	R\$0,40
COSTURA DAS ENTREPERNAS - OVERLOQUE	R\$0,30
COSTURA DA BARRA	R\$0,40
COLOCAÇÃO DO ELÁSTICO	R\$0,50
REBATE DO ELÁSTICO	R\$0,50

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIO NELCYR DE BEM